



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.367 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Atualiza medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Barra do Garças.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o estado de calamidade pública em âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, reconhecido pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 871, de 7 de abril de 2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública pelo Município de Barra do Garças, por meio do Decreto nº 4.321, de 16 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto 4.327, de 27 de abril de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais e regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualizou os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se regulamentar o acesso de prestadores de serviços às aldeias indígenas localizadas no Município de Barra do Garças, os quais são imprescindíveis no atendimento das necessidades alimentares das Comunidades Xavantes quanto ao transporte de produtos industrializados;

Considerando o Painel de Atualização de Dados nº 1, do DSEI Xavante, de 24 de junho de 2020, que aponta 52 (cinquenta e dois) casos confirmados de covid-19 na Terra Indígena São Marcos;

Considerando que ainda não há no Município de Barra do Garças oferta de serviço de transporte público para as Comunidades Indígenas;

Considerando que parcela significativa dos moradores das 49 (quarenta e nove) aldeias da TI São Marcos não possuem veículos apropriados para transporte de suas compras e dependem quase exclusivamente da contratação do serviço de fretamento;

Considerando que grande parte dos indígenas contratam serviço de fretamento para se deslocar até a zona urbana do Município no intuito de acessarem o pagamento de salários e benefícios previdenciários, bem como serviços públicos essenciais ofertados pelo INSS, Cras Rural e Cartório de Registro Civil;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece medidas sanitárias de controle e de acesso às aldeias indígenas localizadas no município de Barra do Garças, por parte dos prestadores de serviços de fretamento.

Art. 2º Fica proibido o acesso de veículos ao interior das aldeias, realizando o descarregamento dos produtos alimentícios ocorrerem na entrada das aldeias, evitando o contato com moradores indígenas.

I – na chegada das aldeias, deverá ser observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o prestador de serviços e os moradores indígenas;

II – tanto os prestadores de serviço como os passageiros indígenas deverão utilizar máscaras durante todo o trajeto, cabendo àquele a responsabilidade de assegurar a execução de tal medida, mediante o fornecimento de máscara(s) e /ou apenas transportando os indígenas que estiverem utilizando o material de proteção, ainda que artesanal;

III – o prestador de serviço não poderá fechar todas as janelas do veículo durante o trajeto até a aldeia, devendo ao menos 02 (duas) janelas do veículo permanecer abertas durante todo o percurso;

IV – o prestador de serviço deverá realizar a higienização do interior do veículo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

diariamente;

V – o prestador de serviço deverá apresentar autorização de prestação de serviço expedida pela FUNAI sempre que solicitado pelas Forças de Segurança, bem como nas barreiras sanitárias localizadas nas Terras Indígenas, sob pena de aplicação das sanções legais;

VI – é vedada a permissão para o deslocamento de indígenas para participação de aglomerações, tais como festas, eventos públicos, torneios esportivos, ou qualquer outro evento coletivo;

VII – todo deslocamento à Terra Indígena deverá ser comunicado à Coordenação Regional Xavante – FUNAI, para registro dos dados de deslocamento, como: data do deslocamento, nomes dos passageiros, nome da aldeia atendida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Paço Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal